



CCI

**Centro de Convivência
Infantil de Mogi Mirim**

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42
CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 | Inscrição Estadual: Isento | Registro CEAS nº 3.706
Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 | Jardim Silvania | Mogi Mirim | SP - CEP. 13806-620
Tel. (19) 3862.2136 | 3806.4344 | www.ccihogimirim.org.br | e-mail: ccihogim@gmail.com



Mogi Mirim, 26 de Janeiro de 2024.

Ao

OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI MIRIM

Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº 814

Mogi Mirim-SP

Assunto: Registro de Ata de Assembleia Geral Extraordinária do CCI, alterando art. 19º, do Regimento Interno.

Com o presente, solicitamos a gentileza de ser determinado providências para o devido registro da Ata da de Assembleia Geral Extraordinária do CCI, alterando art. 19º, do Regimento Interno, realizada em 21 de Janeiro de 2024, às 11,00hs e para tal, anexamos os seguintes documentos:

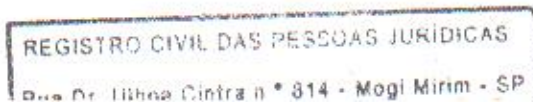
- 1 – Duas vias do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- 2 – Duas vias da lista de Presenças;
- 3 – Duas vias da ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- 4 – Duas Vias do Regimento Interno com a Alteração do Art. 19º.

Agradecemos a gentileza das providências.

Atenciosamente,


HEBER CRISTOFOLETTI
Diretor Presidente


Mauro Nunes Junior
OAB-SP 150414



**CCI****Centro de Convivência
Infantil de Mogi Mirim**

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/96-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 | Inscrição Estadual: Isento | Registro CEAS nº 3.706

Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 | Jardim Silvânia | Mogi Mirim | SP - CEP: 13806-620

Tel. (19) 3862.2136 | 3806.4344 | www.ccinmogi.org.br | e-mail: ccinmogi@gmail.com



Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

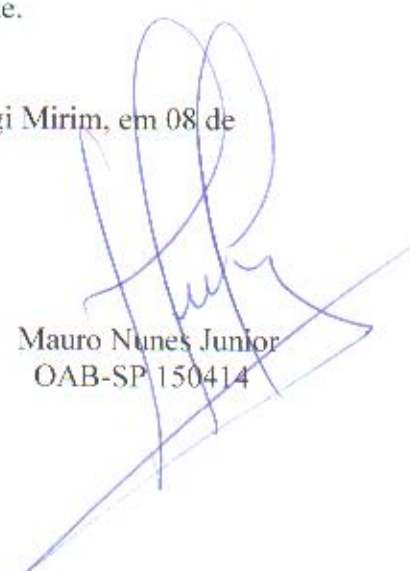
HEBER CHRISTOFOLETTI, Presidente da Diretoria do Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim-SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e pelo art. 17º do Estatuto em vigor, o presente edital de convocação, será afixado na sede desta entidade, convoca que os sócios em dia com seus pagamentos, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 21 de Janeiro de 2024, às 11,00hs, nas dependências do C.C.I. à rua Francisco Parra Hernandez, 1111, Jd. Silvânia, nesta cidade com a seguinte Ordem do Dia.

1 – Alteração no art. 19º do Regimento Interno Vigente.

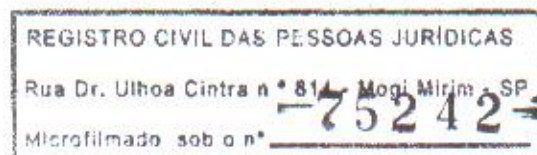
Presidência do Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, em 08 de Janeiro de 2024.



HEBER CHRISTOFOLETTI
Diretor Presidente



Mauro Nunes Junior
OAB-SP 150414





CCI

**Centro de Convivência
 Infantil de Mogi Mirim**

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42
 CNPJ/ME nº 53.298.024/0001-00 | Inscrição Estadual: Isento | Registro CEAS nº 3.706
 Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 | Jardim Silvânia | Mogi Mirim - SP - CEP: 13806-620
 Tel.: (19) 3862.2136 | 3806.4344 | www.cimogimirim.org.br | e-mail: ccimogi@gmail.com



Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 21 de Janeiro de 2021, às 11,00hs., na sede do C.C.I., conforme edital afixado nas suas dependências, à rua Francisco Parra Hernandez, 1111- Jardim Silvânia, Mogi Mirim, estado de São Paulo, emitido em 08 de Janeiro de 2024, tendo sido instalada com o objetivo de deliberar sobre alteração do art. 19º, do Regimento Interno vigente, que versa sobre as atribuições das cozinheiras e cozinheira I. Foi lido e aprovado pelos presentes, a inclusão dos termos cozinheira I, neste artigo. Nada mais a tratar o Sr. Presidente, encerrou a Assembléia geral e eu Guerino Davoli Neto, primeiro secretário, lavrei a presente ata.

Mogi Mirim, 21 de Janeiro de 2017.

Heber Christofoletti
HEBER CHRISTOFOLETTI
 Diretor Presidente

Mauro Nunes Junior
Mauro Nunes Junior
 OAB-SP 150414

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Bel. Walter Marques - Oficial
 Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.800-061
 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 17846, de 20/02/2024
 Prot. de 10 Reg. Nº 140, LV. A-03, Reg/Microfilme Nº75242, LV. A-18,
 -SELO: 1202204FJ1530026049THB24M, AVERBAÇÃO DE ATA,
 MOGI MIRIM/SP, 20 de fevereiro de 2024

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO
 Cartão: 174,39 IPESP...: 33,92 Justiça...: 11,97 Município 5,32
 Estado: 49,49 Reg.Civ.: 9,17 Distig/Out: 0,00 Min.Púb.: 8,40
 TOTAL: 292,66

**CCI****Centro de Convivência
Infantil de Mogi Mirim**

Data de Fundação: 12 de setembro de 1979

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 | Inscrição Estadual: Isento | Registro CEAS nº 3.706

Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 | Jardim Silvania | Mogi Mirim | SP - CEP: 13808-620

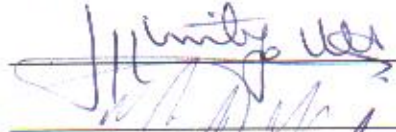
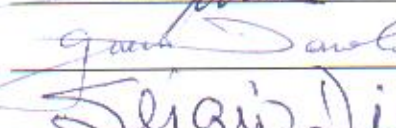
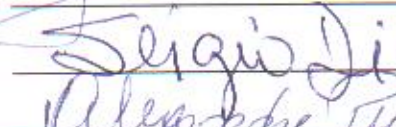
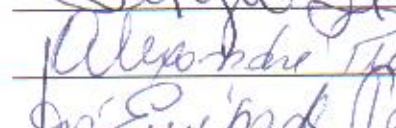
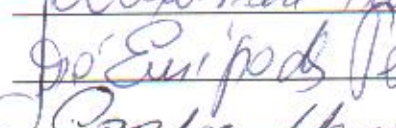
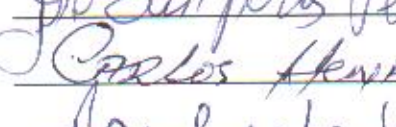
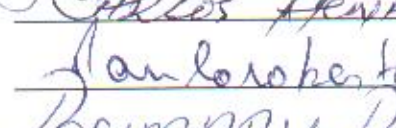
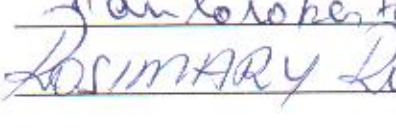
Tel. (19) 3862.2136 | 3806.4344 | www.ccinogimirim.org.br | e-mail: ccinogii@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls.

04/29

Mogi Mirim SP

**LISTA DE PRESENCAS NA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE JANEIRO DE 2024 ÀS
11,00HS.** **HEBER CHMITO POLATTI** **NELSON A. GONCALVES** **SAUL MARTINHO DE ARAUJO** **GERSON DAVOLI NETO** **SERGIO JIRIPRAY SANCHEZ** **ALEXANDRE TURCHI** **JOAO EURIPIDES PERES** **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS** **JAN ROBERTO SILVA** **ROSIMARY ROQUE**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n° **75242**

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



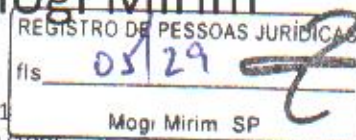
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, também designado pela sigla C.C.I., constituído em 12 de Setembro de 1979, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado com sede à rua Francisco Parra Hernandez, nº 1111, Jd. Silvânia, município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com base nos dispositivos vigentes Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão pelo presente Regimento Interno que disciplinará o funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

§ 1º – Dentro do desenvolvimento de atividades educacionais, o Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim atuará na Educação Infantil Creche, período integral, Educação Infantil IV e V e Ensino Fundamental I em atendimento complementar.

§ 2º – Desenvolver atividades educacionais, de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculo e socialização de crianças e adolescentes.

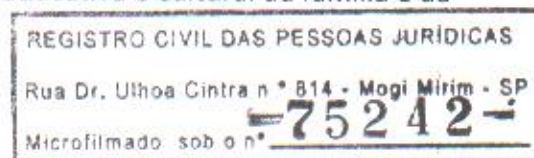
§ 3º – O regimento interno será submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo. 2º- O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, desenvolvendo atividades complementares, gratuitas, nas áreas educacionais, sociais, culturais e recreativas para crianças e adolescentes, preferencialmente, as que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social e contribuir para o desenvolvimento global dessas crianças e adolescentes, integrando e complementando a ação sócio-educativa e cultural da família e da comunidade, tudo na forma do Art. 3º, da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Único – São objetivos do Centro de Convivência Infantil:



I - Promover o desenvolvimento integral da criança proporcionando conhecimento e vivências, priorizando uma prática educativa viabilizando a formação de um ser humano consciente, autônomo, responsável e solidário, que saiba se relacionar com seus semelhantes, com os outros seres vivos e com o meio ambiente;

II - Assegurar à criança atividades estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social;

III - Oferecer à criança um ambiente adequado, onde ela possa agir e desenvolver-se gradativamente;

IV - Educar para a transformação da realidade social, valorizando a vida e a dignidade humana orientada pelo conhecimento e pela ética;

V - Promover a integração escola - família - comunidade.

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



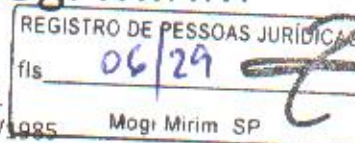
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 3º - A instituição elabora anualmente, o plano de trabalho sob coordenação da equipe técnica e aprovação da Diretoria, considerando:

O diagnóstico da realidade da instituição;

A organização geral das atividades conforme a faixa etária;

A especificação diária, do tratamento didático dado às atividades, aos conteúdos vivenciados;

O calendário anual de atividades;

A participação das famílias no processo educativo desenvolvido pela Entidade;

Os fins/objetivos e metas da instituição;

Caracterização e as condições físicas do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 4º - O desenvolvimento das atividades pedagógicas, são supervisionadas pelas Pedagogas, com o apoio da Coordenadora geral.

Artigo 5º - A avaliação como instrumento processual de acompanhamento da aprendizagem tanto pela criança como pelo educador contempla os diversos saberes, tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho desenvolvido, sua execução e seu resultado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Artigo 6º - A estrutura administrativa e pedagógica do Centro de Convivência Infantil é constituída de:

Direção

Coordenação Geral;

Coordenação Pedagógica;

Equipe de Educadores;

Serviço Social;

Setor de Psicologia;

Assistente/Auxiliar administrativo;

Assistente/auxiliar de Manutenção;

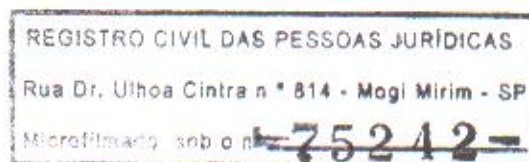
Cozinheira – Cozinheira I;

Auxiliar de limpeza;

Auxiliar de Enfermagem;

Recreadora;

Auxiliar de educação.



SEÇÃO I DA DIREÇÃO

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



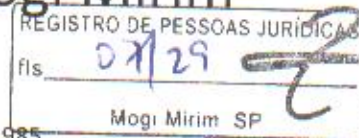
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Artigo 7º - A Diretoria é constituída por um Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Eventos, Diretor de Patrimônio. Fazem parte da administração da entidade, o Conselho fiscal e a Comissão de sindicância.

Parágrafo Único - Os membros que constituem a Diretoria atuam de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto da instituição.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Artigo 8º - A Coordenação Geral, constituída por um Coordenador Geral, profissional legalmente habilitado e contratado pelo Centro de Convivência Infantil, é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação de todas as atividades desenvolvidas na instituição.

Artigo 9º - São atribuições do Coordenador Geral:

Planejar e avaliar as atividades sócio-educativas; coordenar atividades administrativas; participar do planejamento estratégico da Entidade e interagir com a comunidade e com o Setor Público.

Responder, junto a Diretoria, pelo gerenciamento técnico e administrativo da Entidade.

Coordenar toda a equipe de funcionários, com vistas a zelar pela harmonia e bom relacionamento;

Planejar as ações da Entidade conforme os objetivos, as prioridades, os Planos de Trabalho e as estratégias definidas previamente pela Diretoria e pelas equipes de trabalho.

Coordenar a distribuição dos trabalhos, articulando e integrando as ações desenvolvidas pelas diferentes áreas de atuação as metas definidas.

Elaborar o Plano de Trabalho Anual e o Relatório de Atividades da Entidade com a participação da equipe de trabalho e a aprovação da Diretoria.

Elaborar e encaminhar anualmente a documentação necessária para a renovação de registros, certificados, e convênios junto a Órgãos Oficiais (Municipal, Estadual, Federal) e/ou particulares.

Participar das reuniões internas e externas de interesse da instituição;

Responder pela administração dos recursos humanos da Entidade, nos aspectos:

- avaliação sistemática de desempenho;
- aprimoramento profissional;
- propor a Diretoria a admissão e demissão de funcionários;
- avaliação técnica de candidatos para o preenchimento de vagas.

Responder pela administração dos materiais de consumo e alimentos da Entidade.

Responder pelas providências, no que se refere à manutenção das instalações físicas e equipamentos da Entidade.

Estabelecer medidas administrativas e educativas a serem adotadas para a organização e funcionamento da Entidade.

Tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da Entidade.

Promover reuniões de pais, tendo em vista esclarecimentos, orientações e informações;

Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade.

Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno.



CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Exercer as demais atividades inerentes à sua função e as designadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A coordenação geral pode contar com colaboradores da instituição, quando forem necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 10º - O serviço de Coordenação Pedagógica conta com um profissional qualificado e habilitado em Pedagogia e tem por objetivo assessorar nas ações de planejamento, orientação e avaliação das atividades didáticas - pedagógicas, visando à unidade e à qualidade do processo de ensino e de aprendizagem em sintonia com os demais serviços pedagógicos.

Artigo 11º - São atribuições do Pedagogo:

Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar o trabalho sócio-educativo promovendo pesquisas, estudos, traçando metas, objetivos, metodologia, estabelecendo normas para assegurar o desenvolvimento, integral da criança e adolescente.

Fornecer subsídios para o desenvolvimento do projeto educativo da Entidade.

Promover, planejar e coordenar reuniões com os educadores de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, em conjunto com o(a) Coordenador(a) Geral.

Acompanhar e avaliar o desempenho dos educadores.

Instrumentalizar os educadores quanto à organização e o uso de material necessário ao desenvolvimento das atividades.

Executar, com a Coordenação Geral, programas de formação continuada de capacitação da equipe de educadores.

Responder, junto com o(a) Coordenador(a) Geral pela divisão dos educadores por grupos e pelo remanejamento que se fizerem necessários.

Manter os pais e/ou responsáveis informados sobre o trabalho educativo desenvolvido com as crianças e adolescentes.

Planejar, participar com o(a) Coordenador(a) Geral e Assistente Social, das reuniões de pais e/ou funcionários.

Responder pelo controle e organização do material educativo, recreativo na Entidade, prevendo a aquisição dos itens necessários ao trabalho.

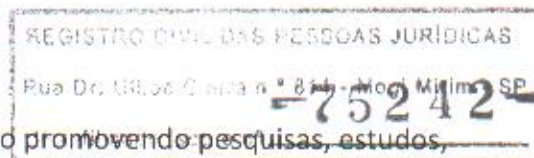
Efetuar Inventário Semestral do material educativo, recreativo, da Entidade.

Elaborar e encaminhar com o(a) Coordenador(a) Geral e o Assistente Social a documentação relativa ao Censo Escolar, Prodesp, Relatórios Pedagógicos e Relatórios de Capacitação dos educadores

Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade.

Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídos pelo(a) Coordenador(a) Geral.

Responder pela organização dos grupos de crianças/adolescentes, na Unidade.



CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



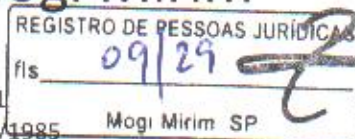
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

SEÇÃO IV DA EQUIPE DE EDUCADORES

Artigo 12º - A Equipe de Educadores tem como finalidade planejar, executar e avaliar o trabalho que é desenvolvido diretamente com a criança sob orientação do Pedagogo. Profissionais constituídos por Pedagogos, estudantes de Pedagogia ou que tenham o Magistério.

Artigo 13º - São atribuições do Educador:

Propor projetos, ações sócio-educativas de caráter lúdico, de acordo com as diretrizes da Entidade.

Planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido com a criança, sob a orientação do Pedagogo (a).

Planejar e promover atividades que propiciem o desenvolvimento da criança, complementando a ação da família e comunidade.

Acompanhar o desenvolvimento da criança para o aperfeiçoamento do trabalho.

Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança.

Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança.

Acompanhar e orientar as crianças no horário de repouso.

Acompanhar as crianças em atividades externas à Entidade.

Prever, organizar e controlar o material necessário ao desenvolvimento do trabalho.

Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros, mobiliários, etc.

Comunicar, encaminhar ao Pedagogo (a) e Serviço Social as crianças que apresentarem alterações em seu estado de saúde.

Comunicar de imediato ao Pedagogo (a), incidente, acidente ou anormalidade ocorrida com a criança.

Zelar pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário.

Observar regras de segurança no atendimento à criança e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos, durante o desenvolvimento das rotinas diárias.

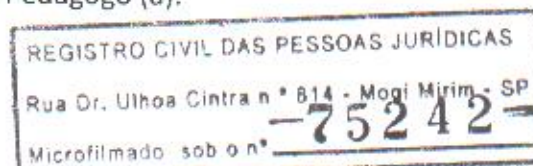
Tratar com respeito e ética as crianças, a família, a equipe de trabalho, da Entidade.

Participar das reuniões ou entrevistas com a família quando convocado pelo Pedagogo (a) e Serviço Social.

Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídos pelo Pedagogo (a).

Manter a ética em relação aos assuntos da Entidade.

SEÇÃO V DO SERVIÇO SOCIAL



Artigo 14º - O Serviço Social conta com um profissional legalmente qualificado e habilitado para atuar como Assistente Social, que tem por finalidade prestar serviços sociais dentro da instituição.

Artigo 15º - São atribuições do Assistente Social:

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



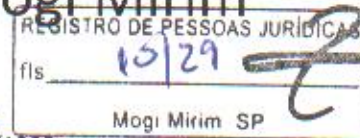
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Responder pela inscrição, matrícula e desligamento de crianças e adolescentes na Entidade.

Efetuar estudos e levantamento da demanda.

Avaliar a vulnerabilidade social da família para efetivação da matrícula da criança/adolescente, na Entidade.

Informar a família sobre o atendimento, serviços, projetos desenvolvidos pela Entidade.

Orientar e acompanhar a família, e equipe de trabalho em relação ao processo de adaptação das crianças/adolescentes na Entidade.

Apoiar a família para promover a melhoria da qualidade de vida.

Promover a integração Família/Entidade.

Prestar ou solicitar, sempre que necessário orientação e/ou esclarecimentos das famílias.

Realizar e monitorar encaminhamentos a rede sócio assistencial.

Realizar ações de abordagem individual e grupal a famílias e funcionários referente às orientações sociais.

Desenvolver trabalho articulado com os responsáveis pelos serviços de saúde e alimentação da Entidade.

Planejar, organizar e realizar com a equipe de trabalho, reuniões de pais e funcionários.

Organizar a documentação de prontuários e relatórios inerentes a sua área de especialidade.

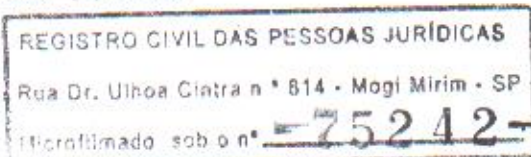
Elaborar e encaminhar anualmente com a Coordenação geral, a documentação necessária para a renovação de registros, certificados, convênios, projetos, planos e relatórios, junto a Órgãos Oficiais (Municipal, Estadual, Federal) e/ou particulares.

Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade.

Responsabilizar-se pelo controle e acompanhamento das crianças em situação de faltas.

Cumprir outras atribuições inerentes ao cargo atribuídos pelo Coordenador (a) Geral.

SEÇÃO VI DA PSICÓLOGA



Atuar na realização de serviços técnicos administrativos e de planejamento, atendimento e orientação para promoção e prevenção da vida.

Executar e coordenar atividades de sua especialidade.

Desenvolver projetos de orientação individual, e grupal a famílias e funcionários.

Realizar encaminhamentos a rede sócio assistencial.

Observar a criança em suas atividades gerais na Entidade, e intervir se necessário, diretamente com a criança ou orientar os profissionais/ou família.

Proporcionar através de ações possibilidades que favoreçam o fortalecimento dos valores Identitários na constituição psíquica da criança.

Realizar ações que envolvam, proposições para a promoção da autonomia e independência da família.

Atuar para o desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos.

Favorecer a participação da família em propostas de mudanças e melhorias, esperadas na transformação das relações intra familiares.

Desenvolver trabalho interdisciplinar com o entendimento de que a família deva ser abordada em sua totalidade.

Propor ações que promovam o bem estar biopsicossocial da família/crianças e funcionários.

Elaborar relatórios de suas atividades.

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade.

Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pelo Coordenador (a) Geral.

SEÇÃO VII

DO ASSISTENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Artigo 16º - O Serviço de Assistente/Auxiliar administrativo é um órgão diretamente ligado à Direção e Coordenação, que conta com um profissional contratado pela instituição.

Artigo 17º - São atribuições do auxiliar do assistente e auxiliar administrativo:

Organizar e executar os serviços administrativos de acordo com as orientações do (a) Coordenador (a) Geral e/ou Diretoria.

Responsabilizar pelo recebimento, organização, distribuição e controle dos materiais necessários ao serviço administrativo.

Organizar, receber, classificar, expedir, protocolar, arquivar a documentação geral da Entidade.

Executar, todo o serviço administrativo: relatórios, registros, correspondências necessárias ao funcionamento da Entidade.

Executar os serviços relativos aos Recursos Humanos, da Entidade: encaminhamentos para contratação, exames médicos, pagamentos de salários, férias, etc.

Atender o público e dar informações, esclarecimentos que se fizerem necessários.

Efetuar o Inventário semestral dos equipamentos da Entidade com o (a) Coordenador (a) Geral.

Elaborar Demonstrativos Financeiros/Contábeis, tais como: Contas a Pagar, Investimentos, Fluxos de Caixa, Folha de Pagamento, Férias, etc.

Encaminhar os serviços de manutenção do prédio, equipamentos, segurança, de acordo com as orientações do (a) Coordenador (a) Geral.

Organizar e executar os serviços relativos ao Programa Anual de Atividades/Eventos, para captação de recursos financeiros e materiais, da Entidade, de acordo com as orientações da Diretoria.

Elaborar, encaminhar com o (a) Coordenador (a) Geral e o Assistente Social a documentação necessária para a renovação de registros, certificados, convênios junto a Órgãos Oficiais Municipais, Estaduais, Federais e/ou particulares.

Cumprir outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem conferidos pelo (a) Coordenador (a) Geral.

Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade.

O Assistente Administrativo é responsável pelos serviços administrativos, cabendo a Diretoria e o (a) Coordenador (a) Geral designar a divisão do trabalho do setor com o Auxiliar Administrativo.

SEÇÃO VIII

DO ASSISTENTE/AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Artigo 18º - Os serviços gerais têm como finalidade manter a ordem do ambiente físico, a limpeza, a higiene, a conservação, a segurança e está sob responsabilidade, supervisão e orientação da Direção e Coordenação Geral.

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	12/29
Mogi Mirim SP	

Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Zelar pela limpeza das áreas externas e manutenção preventiva dos equipamentos do prédio da Entidade. Observar e comunicar ao Coordenador (a) Geral avarias no prédio, mobiliário e equipamentos, que necessitam reparos rotineiros ou de emergência.

Verificar e controlar, o funcionamento do sistema de abastecimento de água e gás da Entidade e o sistema de segurança do prédio (extintor de incêndio, reserva de água para incêndio e avarias no prédio).

Executar reparos tanto rotineiros quanto de emergência, tais como:

Válvulas de descarga;

Desentupimentos de pias e vasos sanitários;

Fechaduras;

Consertos de brinquedos e do playground;

Troca de lâmpadas;

Torneiras;

Calhas, etc.

Manutenção dos serviços de horta e jardinagem;

Executa serviços externos, utilizando motocicleta, que é atribuição exclusiva do Assistente.

SEÇÃO IX

DA COZINHEIRA I E COZINHEIRAS

Artigo 19º - São atribuições da Cozinha I e Cozinheira:

Coordenar as atividades relativas à alimentação na Entidade.

Responder perante a Coordenação Geral pelos trabalhos realizados no setor.

Informar a Coordenação Geral sobre a necessidade de reparos e reposição de utensílios, equipamentos e instalações da cozinha.

Organizar e controlar o recebimento, estocagem, conservação e utilização dos gêneros alimentícios.

Elaborar as refeições com auxílio das cozinheiras, de acordo com o cardápio, horários e número de crianças e funcionários presentes na Entidade.

Organizar a distribuição das refeições as crianças e funcionários da Entidade.

Efetuar relatório mensal de consumo de gêneros alimentícios, a partir do controle diário de estoque.

Responder pela higiene da cozinha, da despensa, dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responder pelo cumprimento das normas de higiene no armazenamento preparo e distribuição dos alimentos.

Resolver situações de emergência relativas à área da cozinha.

Responder pelo uso adequado dos utensílios e equipamentos de cozinha.

Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade.

Executar outras atividades inerentes ao cargo, atribuídos pelo (a) Coordenador (a) Geral. A Cozinha I, que é a coordenadora das demais, que conta com a suas assistências nas tarefas a elas atribuídas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP	
Microfilmado sob o nº	75242

SEÇÃO X

DA AUXILIAR DE LIMPEZA

Artigo 20º - São atribuições da Auxiliar de Limpeza:

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



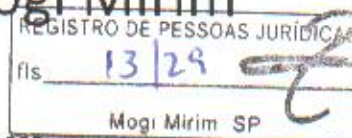
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Zelar pela Instituição, tendo em vista não se ausentar;

Executar serviços de higiene em ambientes internos, objetos e mobiliários da Entidade.

Responsabilizar-se pelo material necessário a execução de suas tarefas, quanto ao uso, conservação e reposição dos mesmos.

Observar e comunicar a Coordenação Geral qualquer avaria no material utilizado no seu setor, bem como, em relação do prédio, objetos e mobiliário.

Executar serviços de higienização da roupa da Entidade.

Responsabilizar pela distribuição e recolhimento da roupa nos diversos setores da Entidade.

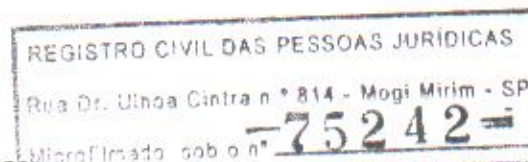
Executar tarefas no serviço de limpeza no prédio, pátios, salas, banheiros, vestiários: varrendo, tirando pó.

Limpar móveis, lavando vidraças, coletar e acondicionar o lixo, etc.

Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade.

Executar outras atividades inerentes ao cargo, atribuídos pelo (a) Coordenador (a) Geral.

SEÇÃO XI DA AUXILIAR DE ENFERMAGEM



Executar atividades relativas à promoção e prevenção da saúde das crianças;

Orientar, supervisionar e avaliar em conjunto com a Coordenador (a) Geral a atuação dos educadores, quanto aos procedimentos de higiene da criança, cuidados com a sua alimentação, e condutas específicas de saúde;

Orientar, supervisionar e avaliar as ações de higiene/limpeza e saúde, desenvolvidas na Instituição;

Estabelecer integração com os recursos de saúde, da comunidade;

Comunicar, ao setor de Vigilância Epidemiológica, quando na vigência de doenças contagiosas, informando e orientando a equipe da unidade todos os procedimentos orientados pela saúde local, em conjunto com o Serviço Social;

Orientar, supervisionar e avaliar as ações e procedimentos da saúde bucal da criança, de acordo com as orientações do Serviço de Saúde Bucal, do município;

Acompanhar a saúde da criança mantendo a família informada quanto aos aspectos específicos de saúde pertinentes a criança e a unidade; com a supervisão do Assistente Social;

Registrar os dados da saúde da criança;

Participar de contato com as famílias quando convocado pelo Serviço Social para tratar assuntos de cuidados com a saúde, alimentação, etc.;

Prestar os primeiros socorros nas emergências ou acidentes ocorridos na Entidade;

Acompanhar as crianças quando necessário ao Pronto Socorro;

Ministrar medicamentos e tratamentos à criança, conforme prescrição médica;

Orientar, supervisionar o serviço de higiene/limpeza em ambientes internos, externos, objetos e mobiliários, e ainda, os serviços de higienização da roupa da unidade, para promoção e prevenção da saúde;

Prover, organizar e controlar os materiais necessários as ações de higiene/limpeza e saúde da Unidade;

Acompanhar diariamente a entrada e saída das crianças na Unidade;

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



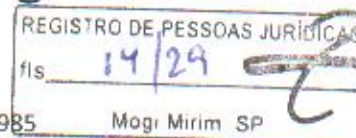
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Fazer o controle diário de frequência das crianças, na Instituição, comunicando ao Serviço Social licenças médicas e faltas justificadas e injustificadas;

Acompanhar o horário de repouso e banho das crianças;

Manter o Coordenador (a) Geral e o Serviço Social informado de todo o andamento do trabalho sob sua responsabilidade;

Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade;

Cumprir outras atribuições inerentes ao seu cargo que lhe forem conferidas pelo Coordenador (a) Geral e pela Diretoria.

SEÇÃO XI DA RECREADORA

I. Executa e promove atividades ludo pedagógicas.

II. Promove a integração social e de desenvolvimento pessoal das crianças, em ambientes escolares e não escolares utilizando técnicas e tecnologias zelando pela integridade física e psicológica dos participantes.

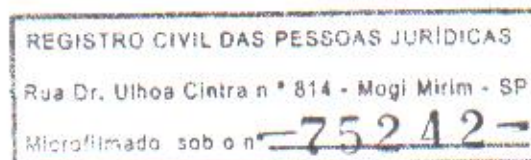
SEÇÃO XII DA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

I. Contribuir para o desenvolvimento de crianças, ajudando-as a crescer de forma saudável e feliz.

II. Cuidar e acompanhar crianças em suas atividades diárias, no transporte escolar, entrada e saída, na alimentação e demais atividades da rotina diária das crianças e adolescentes, garantindo o seu bem estar e segurança.

III. Cobrir horário de descanso das monitoras em sua eventual falta.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



CAPÍTULO I DO NÍVEL, ETAPAS DE EDUCAÇÃO

Artigo 21º - Dentro do desenvolvimento de atividades educacionais, o Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim atuará na Educação Infantil Creche, período integral, Educação Infantil IV e V e Ensino Fundamental I e II, em atendimento complementar.

SEÇÃO I FINS E OBJETIVOS DO ATENDIMENTO

Artigo 22º - O Centro de Convivência Infantil visa proporcionar a crianças de 3 a 5 anos e 11 meses; condições adequadas para o desenvolvimento dos aspectos físicos, psicológicos, cognitivos morais e sociais no comportamento da criança mediante estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade. São os seguintes fins e objetivos mínimos a serem desenvolvidos:

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



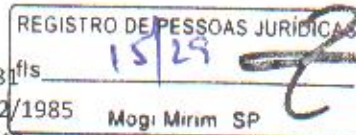
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Desenvolver algumas capacidades, como: ampliar relações sociais na interação com outras crianças e adultos, conhecer seu próprio corpo, brincar e se expressar das mais variadas formas, utilizar diferentes linguagens para se comunicar, entre outros;

Estimular as diferentes áreas de desenvolvimento da criança/adolescente, respeitando sempre o caráter lúdico e trabalhando com: Oficinas: Cultura/artes, Educação Ambiental/Crescer Sustentável, Recreação e lazer, Oficina de Musicalização e leitura;

Possibilitar a integração da criança no meio social;

Favorecer a formação de sentidos;

Desenvolver a capacidade de concentração, atenção, expressão corporal, oral e plástica;

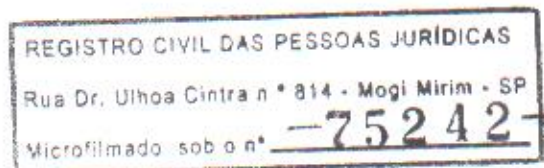
Proporcionar

Valorizar a natureza, demonstrando atitudes positivas, no sentido de preservá-la.

Favorecer a autonomia;

Estimular a criatividade;

Desenvolver a responsabilidade e a socialização.



SEÇÃO II

Artigo 23º - O Centro de Convivência Infantil **visa** proporcionar a crianças de 6 a 10 anos e 11 meses; condições adequadas para o desenvolvimento dos aspectos físicos, psicológicos, cognitivos morais e sociais. São os seguintes fins e objetivos mínimos a serem desenvolvidos:

Propiciar as crianças o contato com a literatura universal para que desenvolvam a leitura e escrita e ampliem os horizontes culturais, afetivos e sociais;

Possibilitar a integração da criança no meio social;

Ampliar e garantir os direitos e acesso ao conhecimento;

Desenvolver ações sócio-educacionais que promovam e estimulem a socialização, a auto estima das crianças;

Promover o desenvolvimento integral das crianças por meio dos aspectos:- intelectual, afetivo, social e físico;

Ampliar as possibilidades de aprendizagem das crianças oferecendo-lhes oportunidade de reforçar, aprofundar ou suprir carência de conteúdos estudados;

Estimular as diversas áreas de desenvolvimento da criança e/ou adolescente, respeitando sempre o caráter lúdico e trabalhando com os eixos: Oficinas Cultura e artes, Educação Ambiental, Recreação e lazer, Orientação e apoio a tarefa escolar, Expressão Corporal (Teatro) Corpo e movimento e Musicalização.

Desenvolver a capacidade de concentração, atenção, expressão corporal, oral e plástica;

Valorizar a natureza, demonstrando atitudes positivas, no sentido de preservá-la;

Promover e ampliar o conhecimento, enriquecendo e diversificando as atividades pedagógicas;

Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e formação de atitudes e valores;

Desenvolver hábitos de estudo, de organização pessoal, de conduta auto disciplinada e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



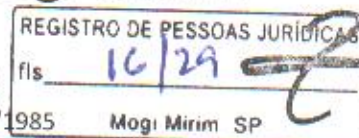
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Desenvolver na criança a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, visando à cooperação e à responsabilidade, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social;
Criar condições para a descoberta e a elaboração de novas experiências, desenvolvendo a capacidade de análise, síntese e aplicação dos conhecimentos adquiridos;
Proporcionar às crianças a aquisição de conceitos fundamentais que o orientem para uma atitude crítica sobre a realidade do mundo e de seus valores.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Artigo 24º - A avaliação e o monitoramento do trabalho ocorrerão de forma integrada e articulada entre todos os profissionais. O acompanhamento será contínuo na observação da aquisição de habilidades, autonomia, relacionamento com o outro, solução de problemas, que estarão sendo desenvolvidos pela criança. No decorrer das atividades a avaliação buscará indicadores de qualidade para garantir:

A assimilação dos conhecimentos;

Ampliação do universo cultural;

Administração de conflitos através do diálogo;

Lidar de forma positiva com os limites;

Acesso as atividades do brincar, artes, recreação, leitura;

Acompanhamento do desenvolvimento das crianças;

Exposição/mostra da produção das atividades educativas das crianças;

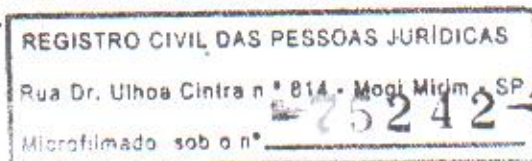
Registro fotográfico das atividades e eventos.

Artigo 25º - A avaliação é realizada exclusivamente pelo método da observação contínua das atividades desenvolvidas pelas crianças.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

Artigo 26º - O calendário das atividades que são desenvolvidas no Centro de Convivência Infantil é planejado pela equipe técnica e está previsto no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS



Artigo 27º - O Centro de Convivência Infantil funciona das 7h às 17h horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º: Os horários de entrada e saída das crianças deverão ser respeitados e cumpridos de acordo com a norma da instituição.

SEÇÃO I DAS FLEXIBILIDADES

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



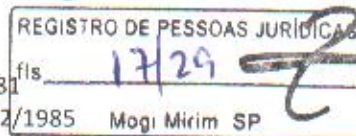
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Artigo 28º - Haverá flexibilidade nos horários de entrada e de saída, conforme análise dos técnicos e responsabilidade da Coordenação Geral.

Parágrafo Único: Os casos de flexibilidade de horários poderão ser revistos pela Coordenação Geral.

SEÇÃO II DAS TOLERÂNCIAS

Artigo 29º - Haverá tolerância de quinze minutos para o horário da entrada e cinco minutos para o horário da saída das crianças.

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Artigo 30º - A matrícula é feita a qualquer época na hipótese de vaga, mediante instrumento próprio, assinado pelos pais ou responsáveis, em que estes declaram aceitar as normas regimentais, após tomarem conhecimento das mesmas.

Parágrafo Único - Para o ato da matrícula, é necessário realizar anteriormente a inscrição da criança, sob responsabilidade da Assistente Social.

Artigo 31º - Para a realização da inscrição da criança, o Centro de Convivência Infantil, considera as seguintes condições:

A inscrição ocorrerá de forma individual;

O ato de inscrever não significa admissão da criança;

A Inscrição será feita durante o ano todo, mediante o preenchimento da ficha de inscrição pelos pais ou responsáveis;

Após avaliação da vulnerabilidade social da família a entidade atenderá crianças que se encontram em lista de espera no CCI, nos CEMPIS e EMEBS da rede Municipal de ensino;

Sempre que existir vagas, serão as mesmas a serem preenchidas ao longo do ano, mediante a inscrição;

As crianças que tenham irmãos frequentando a Instituição, têm prioridade em relação aos restantes;

É obrigatória a renovação anual da inscrição.

Artigo 32º - No ato da matrícula são exigidos:

Certidão de Nascimento - cópia xerográfica (2);

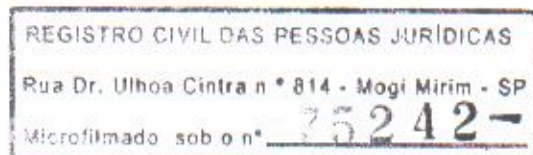
Carteira de Vacinação - cópia xerográfica (1);

Comprovante de residência atualizado - cópia xerográfica (1);

Cartão Nacional de Saúde (cartão de identificação do Posto de Saúde onde a criança recebe atendimento) - cópia xerográfica (1);

Cartão de programas do governo (se participar de algum) - cópia xerográfica (1);

RG dos responsáveis - cópia xerográfica (1);



CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



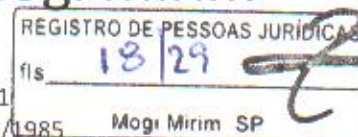
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

1 Fotos 3x4;

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Artigo 33º - Para a matrícula inicial das crianças, é exigida a faixa etária mínima de três anos de idade.

Artigo 34º - A efetivação e controle da matrícula ficam a cargo, respectivamente do Assistente Social.

Artigo 35º - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano, por iniciativa dos pais ou responsáveis.

SEÇÃO II DA REMATRÍCULA

Artigo 36º - É obrigatória a realização da rematrícula do aluno anualmente.

SEÇÃO III DA DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA

Artigo 37º - A desistência de matrícula do Centro de Convivência Infantil poderá ser feita em qualquer época do ano, através de instrumento próprio assinado pelos pais ou responsáveis, sob responsabilidade do Assistente Social.

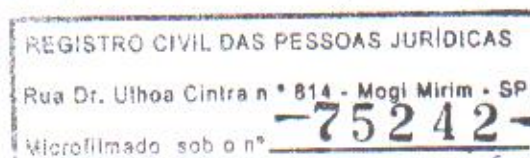
SEÇÃO IV DA FREQUENCIA

Artigo 38º - Acima de 3 faltas injustificadas no mês a Assistente Social fará a averiguação e após avaliação, a criança poderá ser desligada da instituição por abandono e perderá a vaga.

Artigo 39º - Em caso de viagens e férias dos responsáveis ou solicitação para ficar com a criança em casa, comunicar o Assistente Social antecipadamente.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

SEÇÃO I



CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



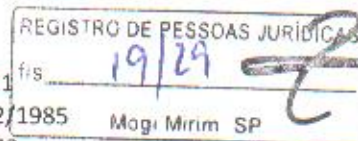
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

DA ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS

Artigo 40º - Para a entrada ou saída das crianças da Instituição será necessária autorização prévia dos responsáveis legais, xérox do RG e que a pessoa autorizada seja maior de idade.

Parágrafo Único - Não havendo autorização dos responsáveis, a criança não será entregue ou retirada da Instituição.

TÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DO AMBIENTE DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Artigo 41º- O quadro de pessoal do Centro de Convivência Infantil será composto de profissionais de acordo com as necessidades e número das crianças.

Artigo 42º- A relação de trabalho dos empregados contratados será de acordo com as normas pertinentes e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 43º- É expressamente proibida a participação dos empregados, dentro dos horários de trabalho, em atividades estranhas às que lhe competem ou para as quais não tenham sido designados.

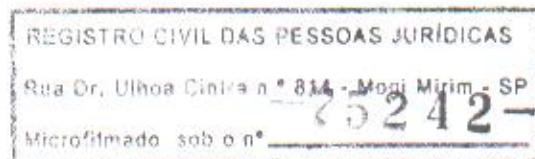
CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DE EDUCADORES E ESPECIALISTAS

Artigo 44º - O Coordenador Geral, o Pedagogo, o Assistente Social, os Educadores, e os demais profissionais contratados pela instituição, na forma da legislação trabalhista, compõem o corpo de funcionários do Centro de Convivência Infantil.

SEÇÃO I

DO CORPO DE EDUCADORES



Artigo 45º - O corpo de educadores e/ou monitores, é constituído por Pedagogos, estudantes de Pedagogia ou que tenham o magistério.

Artigo 46º - Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres dos educadores:

Tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de raça, etnia e credo religioso;

Planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo de modo a colaborar para que o Centro de Convivência Infantil possa atingir seus objetivos;

Zelar pela disciplina em sua turma e pelo desenvolvimento de suas crianças;

Cumprir o horário estabelecido pela instituição;

Comparecer as reuniões pedagógicas, sempre que convocadas pelo Pedagogo.

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985 Mogi Mirim SP

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Artigo 47º - É vedado ao corpo de Educadores e/ou monitores:

Atender, durante as atividades, as pessoas que não compõem a equipe.

Utilizar celulares, nos casos de urgência o CCI receberá o recado, o mesmo será anotado e transmitido ao educador e/ou monitor;

Envolver-se em condutas inadequadas a sua atividade.

Usar métodos e técnicas não condizentes com as orientações traçadas pelo serviço pedagógico ou fora da missão da Instituição;

Ocupar-se, durante o exercício de sua função, de assuntos que não condizem com a sua atividade educativa;

Discriminar pessoas, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceitos de qualquer natureza.

SEÇÃO II DOS ESPECIALISTAS

Artigo 48º - Os Especialistas são os técnicos que compõem a instituição.

Artigo 49º - São deveres do Especialista, além dos previstos na legislação em vigor:

Tratar com igualdade, sem distinção de raça, etnia e credo religioso, os demais membros da equipe, crianças e seus responsáveis;

Empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidade do Centro de Convivência Infantil;

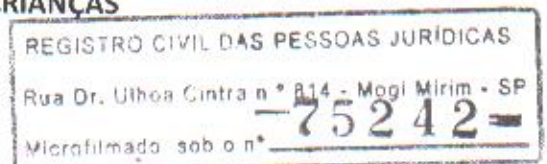
Comparecer, assídua e pontualmente, ao trabalho e às reuniões para as quais forem convocados;

Cumprir os dispositivos deste Regimento;

Zelar pelo sigilo quanto ao material e informação utilizados no respectivo Serviço.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DA FAMÍLIA



Artigo 50º - São direitos da família (pai e/ ou mãe) ou responsável legal da criança:

Conhecer o Regimento da instituição;

Participar de eventos e reuniões quando convocados;

Ser tratada com cordialidade, presteza, respeito e ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas;

Ser atendida sempre que se dirigir a Coordenação e à equipe técnica do Centro de Convivência Infantil.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DA FAMÍLIA

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



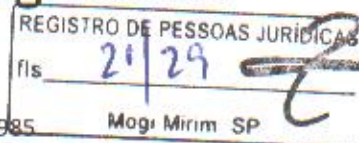
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Artigo 51º - São deveres da família (pai e/ ou mãe) ou responsável legal da criança:

Colaborar com o as ações voltadas ao respeito às normas da instituição, tendo em vista a harmonia e convivência entre todos os componentes da Entidade;

Atender às convocações programadas pelo Centro de Convivência Infantil, para informações, orientações e esclarecimentos sobre a criança;

Cumprir as disposições do Regulamento Interno, cooperando para que a instituição possa oferecer um atendimento de qualidade.

No ato da matrícula, o pai ou responsável deve declarar estar de acordo com as normas estabelecidas nesta instituição.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Artigo 52º - São direitos Da criança, por meio de si e/ou de seus pais ou responsáveis:

Expressar suas ideias, desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela Instituição e no direito dos outros;

Ser respeitado em sua individualidade;

Ter assegurado todos os direitos como pessoa humana e não sofrer qualquer forma de discriminação em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de credo, de sexo, ou quaisquer outras;

Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações e preferências;

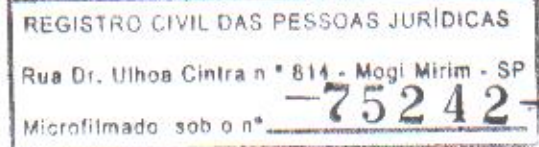
Ser orientado em suas dificuldades;

Usufruir de um ambiente adequado e tranquilo para o desenvolvimento;

Poder desenvolver sua criatividade;

Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DA CRIANÇA



Artigo 53º - São deveres da criança:

Tratar com respeito toda e qualquer pessoa;

Utilizar adequadamente os prédios, instalações, material didático, móveis e utensílios da Instituição objetos de propriedade de seus colegas, zelando por sua conservação;

Respeitar os colegas, manifestando-se sempre com cordialidade e simpatia;

Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações responsabilizando-se, assistidos pelos pais e/ou responsáveis, por danos que vier a causar ao patrimônio da Instituição;

Cumprir o calendário escolar e os horários, mantendo assiduidade e pontualidade.

TÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



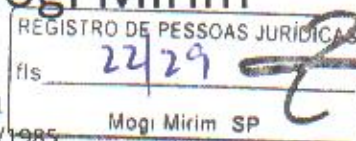
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Artigo 54º - É vedado à criança e/ou adolescente:

Trazer para a instituição objetos de natureza estranha tais como: brinquedos, celulares, jóias, maquiagem, etc.;

Desrespeitar educadores, colegas e funcionários da Instituição agredindo-os verbal ou fisicamente;

Entrar e sair da sala de sem a prévia autorização do educador e/ou monitor;

Ausentar-se da Instituição sem prévia autorização.

Artigo 55º - A criança e/ou adolescente que cometer ato infracional, terá sua família comunicada e havendo necessidade será encaminhado ao Conselho Tutelar para as possíveis providências.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Artigo 56º - Os dias de funcionamento da instituição obedecerá ao calendário municipal referente aos feriados e as datas comemorativas.

§1º: O Centro de Convivência Infantil poderá estabelecer datas diferenciadas do calendário municipal, para a realização de eventos.

§2º: Caberá a Diretoria do Centro de Convivência Infantil, a decisão do fechamento da instituição quando julgar necessário.

CAPÍTULO II DA ROTINA DA INSTITUIÇÃO

Artigo 57º - As atividades que compõem a rotina da creche constam:

Atividades Pedagógicas - atividades com fins educativos e que visam o desenvolvimento de diferentes competências e habilidades.

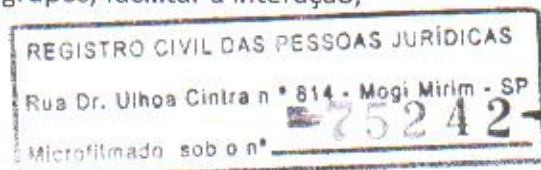
Atividades Recreativas e Lúdicas - atividades que envolvem brincadeiras, jogos, brinquedos recreativos e que ocorrem de forma dirigida e orientada pelos educadores e /ou monitores;

Alimentação - fonte de suprimentos necessários à saúde e bem estar da criança;

Saúde - atividades que envolvem questões da higiene pessoal, cuidados básicos e necessários com o corpo e são trabalhadas de forma preventiva e curativa;

Socialização - atividades que visam integrar a criança nos diferentes grupos, facilitar a interação, cooperação, trabalho coletivo, respeito e solidariedade.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES EXTERNAS



Artigo 58º - O Centro de Convivência Infantil poderá oferecer atividades como excursões, atividades culturais e de lazer com o objetivo de proporcionar situações diferenciadas e significativas de aprendizagens para as crianças.

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



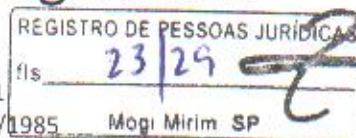
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Artigo 59º - São condições para promover atividades externas:

Serão planejadas com antecedência e deverão ser coerentes de acordo com as temáticas pedagógicas trabalhadas;

Os pais ou responsáveis serão avisados antecipadamente;

As crianças só poderão participar das excursões após autorização por escrito do responsável legal das mesmas.

CAPÍTULO IV DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS

Artigo 60º - São oferecidas alimentação balanceada para as crianças do Centro de Convivência, com nutrientes necessários para proporcionar saúde e bem estar.

Artigo 61º - São servidas para as crianças, as seguintes refeições:

Café da manhã;

Almoço;

Lanche da tarde;

Jantar.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Artigo 62º - Tanto para as crianças da Educação Infantil como da Educação Fundamental o espaço físico é um elemento indispensável para o desenvolvimento das aprendizagens das crianças/adolescentes e deve ter como princípio oferecer um lugar acolhedor, prazeroso e seguro para a criança.

Artigo 63º - A unidade de atendimento: Edifício Luiz Parra conta com a seguinte estrutura:

1 Hall de entrada

1 Sala de Recepção

1 Secretaria

2 Sanitários (masculino e feminino) para visitantes

1 Sala Saúde

1 Sala para Serviço Social

1 Sala Pedagogia/Psicologia

1 Sala de leitura

1 Almoxarifado

1 Sala Administração

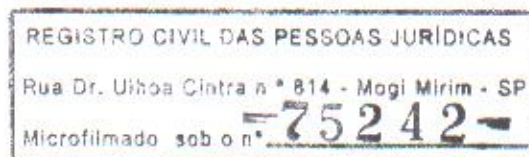
1 Brinquedoteca

1 sanitário

2 Salões dormitórios / Sala de TV/Vídeo

1 Sala de professores / solário

5 Salas de atividades



CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



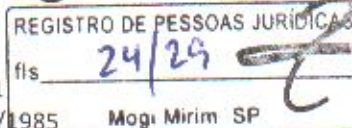
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



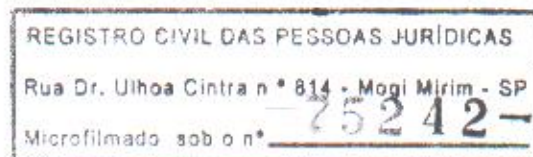
Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

- 1 Pátio coberto
- 2 Sanitários (masculino e feminino adaptados à criança)
- 2 Banheiros (masculino e feminino com chuveiros)
- 2 Sanitários (masculino e feminino para professores/funcionários)
- 1 Sala rouparia
- 1 Lavabo (higiene bucal, manual, bebedouro)
- 1 Refeitório para crianças
- 1 Cozinha para preparo da alimentação com espaço reservado para limpeza dos utensílios
- 1 Câmara fria de baixa temperatura
- 1 Câmara fria de refrigeração
- 1 Despensa de alimentos
- 1 Refeitório para funcionários
- 2 Sanitários / vestiários para funcionários
- 1 Depósito de material de limpeza
- 1 Lavanderia
- 1 Área de serviço
- 1 Sala do zelador
- 1 Sanitário para zelador
- 1 Garagem para veículos da entidade

Artigo 64º - A unidade de atendimento: Edifício Joaquim Parra conta com a seguinte estrutura:

- 1 Hall de entrada
- 2 banheiros
- 1 Lavanderia
- 1 Área de Serviço
- 1 Cozinha
- 1 Refeitório
- 1 Sala Coordenação / Pedagógica
- 2 Banheiros – Masculino e Feminino com chuveiros
- 1 Sala de Atividades (1)
- 1 Sala dos Professores / Almoxarifado
- 1 Sala de Atividades (2)
- 1 Sala de TV/ Descanso
- 1 sala de Atividades (3)
- 1 Quadra Poliesportiva
- 2 banheiros femininos e masculinos juntos à quadra Poliesportiva
- 1 Sala de leitura

§1º - Os espaços físicos deverão proporcionar um ambiente adequado para as finalidades a que se destinam.



CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



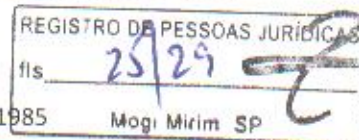
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

§2º - O Centro de Convivência Infantil poderá utilizar-se da estrutura disponível no município para a complementação de seus programas.

TÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Artigo 65º - Visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias, são elaborados Documentos Oficiais que conduzem e subsidiam o funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 66º - Os Documentos Oficiais são:

Estatuto Social;

Regimento Interno da Instituição;

Plano de Trabalho Anual;

Relatório Anual;

Plano Pedagógico.

Parágrafo único - Os documentos Oficiais citados são disponibilizados a todos os agentes que constituem a instituição e as famílias das crianças;

TÍTULO IX DOS EVENTOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 67º - O Centro de Convivência Infantil promoverá encontros e eventos festivos, a fim de integrar toda equipe de trabalho, família e comunidade, durante o ano.

Artigo 68º - Os eventos são planejados intencionalmente e realizados em diferentes datas comemorativas.

Artigo 69º - São eventos organizados pelo Centro de Convivência Infantil:

Festa Junina;

Evento das Pizzas;

Festa de encerramento do ano letivo;

Festas comemorativas de acordo com o calendário.

§1 - Os eventos poderão ocorrer no Centro de Convivência Infantil, como também em outros espaços físicos.

§2 - Para realização de alguns eventos, a instituição conta com o apoio dos funcionários e voluntários.



TÍTULO X DOS VOLUNTÁRIOS

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



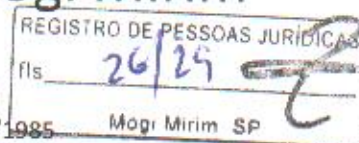
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Artigo 70º - O Centro de Convivência Infantil poderá valer-se do trabalho voluntário de pessoas que, gratuitamente dedicarem parte de seu tempo e serviço para a realização dos objetivos da associação.

TÍTULO XI DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 71º - O Centro de Convivência Infantil poderá autorizar Estágio na sua área de atuação: mediante avaliação da Diretoria e Coordenação Geral.

TÍTULO XII DAS REUNIÕES

Artigo 72º - A fim de promover um espaço coletivo para reflexões e ações no espaço educativo, Centro de Convivência Infantil promove Reuniões Pedagógicas e Reuniões de Pais.

Artigo 73º - As Reuniões são planejadas intencionalmente para discutir assuntos pertinentes a rotina e funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 74º - São condições para a realização dessas Reuniões:

- I. Os pais ou responsáveis serão avisados antecipadamente sobre o horário e a data;
- II. As Reuniões poderão ser administradas pelos especialistas da Instituição ou outros profissionais qualificados;
- III. As Reuniões Pedagógicas poderão acontecer mensalmente.

Parágrafo Único - Além das Reuniões previstas com datas, os pais ou responsáveis pelas crianças, poderão entrar em contato com a Coordenação e Serviço social para possíveis atendimentos individuais.

TÍTULO XIII DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I DOS FUNCIONÁRIOS

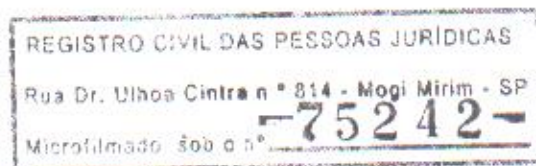
Artigo 75º - São direitos do funcionário:

Ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;

Utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da Instituição, mediante prévia autorização de quem de direito;

Tomar conhecimento das normas disciplinares e administrativas.

Artigo 76º - São compromissos dos funcionários:



CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



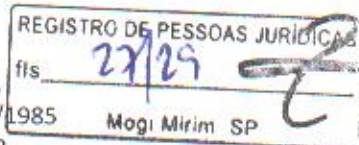
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Cumprir seu horário de trabalho;

Ser assíduo e pontual;

Usar o uniforme determinado pela instituição;

Executar, com presteza, as tarefas sob sua responsabilidade e ter bom desempenho;

Comparecer às reuniões e às convocações extraordinárias, justificando as possíveis e necessárias ausências;

Zelar pelo bom nome do Centro de Convivência Infantil, dentro e fora dele;

Tratar com cordialidade e respeito todas as pessoas;

Contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio da Instituição.

Artigo 77º. É vedado aos funcionários:

Comercializar qualquer produto nas dependências do Centro de Convivência Infantil;

Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas às dependências da Instituição sem a autorização da Coordenação Geral;

Nas dependências da Instituição, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;

Usar celular, acessar redes sociais na sala e em outros ambientes durante o período de trabalho, salvo horário de descanso.

Desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos e morais.

Artigo 78º - Aos colaboradores e colaboradas das normas deste Regulamento, aplicam-se as seguintes penalidades:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. suspensão;

IV demissão.

CAPÍTULO II

Das crianças/adolescentes

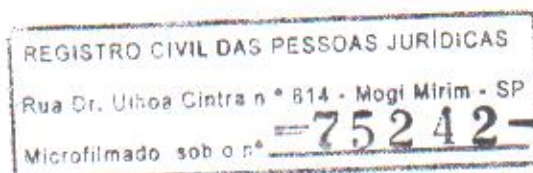
Artigo 79º - A ocorrência disciplinar será registrada por escrito. De acordo com a ocorrência e/ou ato indisciplinar, a criança receberá, na ordem que segue:

advertência verbal;

advertência escrita;

suspensão;

Cancelamento de matrícula



TÍTULO XIV DAS RESTRIÇÕES

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



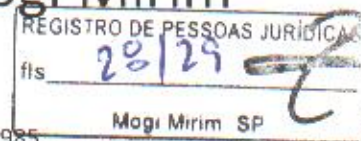
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

CAPÍTULO I DA ALIMENTAÇÃO

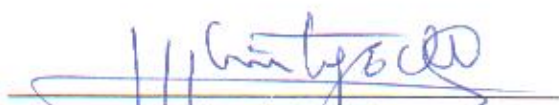
Artigo 80º - Fica restrito trazer alimentos de casa para oferecer para as crianças devido ao controle interno, exceto quando for autorizado pela instituição para a própria criança.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81º - O Regimento Interno poderá ser modificado quando houver conveniência para a administração do Centro de Convivência Infantil, devendo as alterações ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 82º - Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidas pela Diretoria, com base no Estatuto Social da Instituição, as Leis vigentes do país e os princípios gerais de direito, devendo ser referendadas pela Assembléia Geral mais próxima.

Mogi Mirim, 21 de Janeiro de 2024.


Heber Christofolletti
PRESIDENTE

